

RESOLUÇÃO Nº 041/2023 – PPGCAP

Estabelece o Regime Didático do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Computação Aplicada – PPGCAP da UDESC Joinville.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada, no uso de suas atribuições constantes no Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC (Resoluções Nº 013, Nº 033/2014, Nº 07/2016 e a Nº 37/2019 – CONSEPE)

RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar o Regime Didático do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada e seus cursos em nível de mestrado e doutorado.

CAPÍTULO I DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 2 - O Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada confere os títulos de Mestre ou Doutor em Computação Aplicada, com indicação da área de concentração, conforme o curso ao qual o candidato foi selecionado, atendendo aos requisitos estabelecidos no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UDESC, bem como a este Regime Didático e às Resoluções Internas do PPGCAP.

CAPÍTULO II DAS VAGAS E DURAÇÃO DO CURSO

Art. 3 - Os cursos de mestrado e doutorado do PPGCAP terão ingresso de estudantes regulares por edital semestral.

Art. 4 - O número de vagas em cada semestre, para cada curso, será definido pelo Colegiado do PPGCAP e ficará condicionado à capacidade de orientação do corpo docente, limitada pelo número máximo de orientações por docente definido pelo comitê de área da CAPES e regulamentado em resolução específica.

Art. 5 - O curso de mestrado do PPGCAP terá uma duração mínima de 12 (doze) meses e duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, descontados os períodos de trancamento.

Art. 6 - O curso de doutorado do PPGCAP terá uma duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses, descontados os períodos de trancamento e licenças de saúde ou outras prescritas em lei.

Art. 7 - O pós-graduando poderá solicitar ao Colegiado do PPGCAP prorrogações, que somadas não poderão ultrapassar os limites regimentais da UDESC, desde que apresente justificativa consubstanciada, cronograma detalhado e anuência do orientador.

Parágrafo único - O colegiado do PPGCAP poderá conceder total ou parcialmente o período de prorrogação requerido ou ainda rejeitar a solicitação.

Art. 8 - O curso de mestrado do PPGCAP aceita inscrições de quaisquer pessoas, desde que portadoras do título de graduação, obtido em qualquer área do conhecimento.

Art. 9 - O curso de doutorado do PPGCAP aceita inscrições de quaisquer pessoas, desde que portadoras do título de mestre, obtidos em qualquer área do conhecimento, com graduação também obtida em qualquer área do conhecimento.

Art. 10 - A distribuição de bolsas para os estudantes é regida por uma resolução própria, respeitando os regramentos institucionais e reconhecendo o mérito acadêmico e a produtividade docente.

Art. 11 - Estudante em regime integral é aquele que não tem vínculo empregatício e se dedicará exclusivamente ao curso.

Art. 12 - Estudante em regime parcial é aquele com dedicação não exclusiva ao curso.

Parágrafo único - O candidato selecionado para o curso de doutorado poderá se dedicar em regime parcial somente se comprovar, já na inscrição, a possibilidade de validação do máximo de créditos em disciplinas permitido pela legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 13 - Uma das exigências à habilitação à defesa da dissertação ou tese é a aprovação no exame de proficiência em língua inglesa.

§ 1 - Os custos ficarão sob a responsabilidade de cada pós-graduando bem como é sua responsabilidade apresentar tal comprovação à secretaria do PPGCAP.

§ 2 – O nível de proficiência exigido para mestrado é de leitura e interpretação de textos.

§ 3 – O nível de proficiência exigido para doutorado é de escrita, leitura e interpretação de textos.

§ 4 – Os níveis de proficiência exigidos e certificações equivalentes serão detalhados em resolução específica.

Art. 14 - O colegiado do PPGCAP emitirá resolução específica para detalhar os requisitos mínimos e prazos relacionados a comprovação de proficiência em língua estrangeira para cada curso.

CAPÍTULO IV DA DOCÊNCIA ORIENTADA

Art. 15 - A atividade de Estágio Docência (EDO) consiste na execução de atividades ligadas ao ensino em disciplinas de graduação acompanhadas pelo professor orientador e/ou pelo professor supervisor, que é o responsável pela disciplina na qual será realizado o estágio.

§ 1 - Serão exigidas 30 horas, 2 créditos, em atividades de EDO, a serem executadas durante a matrícula como aluno regular.

§ 2 - A atividade de EDO é dispensada para os mestrandos e doutorandos do PPGCAP que comprovarem experiência em ensino superior por, pelo menos, 2 (dois) semestres.

§ 3 - Casos especiais serão deliberados pelo Colegiado do PPGCAP.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 16 - Entende-se como trancamento o período de interrupção do projeto de pesquisa e da matrícula em todas as disciplinas.

§ 1 - O período de trancamento não é contabilizado no tempo máximo para a integralização do curso de mestrado ou doutorado.

§ 2 - O mestrando ou doutorando só poderá solicitar 2 (dois) trancamentos ao longo de seu curso.

§ 3 - O tempo máximo de trancamento seguirá os regramentos da UDESC.

Art. 17 - Um mestrando ou doutorando poderá ser desligado do curso, conforme disposto em resolução específica, que considerará os requisitos de frequência mínima, reprovações por conceito insuficiente, matrículas não efetuadas, não aprovação no exame de qualificação, limite máximo de duração do curso, autoavaliação, solicitação justificada do orientador, entre outros.

Parágrafo único - - O aluno regular poderá solicitar ajuste de matrícula no período fixado em Edital de Matrícula Específico do PPGCAP e/ou do Centro para de cada semestre, respeitando os procedimentos descritos no Edital e sempre com a concordância do orientador

Art. 18 - É permitido o cancelamento da matrícula em disciplinas, desde que a solicitação tenha aprovação do orientador e obedeça aos prazos e procedimentos descritos no Edital de Matrícula Específico.

Art. 19 - Cancelamento e trancamento de matrícula seguirão o calendário da Pós-Graduação do CCT.

Art. 20 - Para concessão do trancamento de matrícula devem ser atendidos os requisitos dispostos no parágrafo único do Artigo 33 do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UDESC.

CAPÍTULO VI

DO RENDIMENTO E PROGRESSÃO NO CURSO

Art. 21 - O desempenho do aluno em disciplinas é estabelecido pelos critérios expressos pelos Artigos 36 e seus incisos, Artigo 51 e seus incisos, das Resoluções Nº 013, Nº 033/2014, Nº 07/2016 e a Nº 37/2019 – CONSEPE, e pelo Artigo 2º da Resolução 007/2016 – CONSEPE as quais que tratam do Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UDESC.

Art. 22 - Serão atribuídos os seguintes conceitos por disciplina para cada pós-graduando:

- I - A - Nota de 9,0 a 10;
- II - B - Nota de 8,0 a 8,9;
- III - C - Nota de 7,0 a 7,9;
- IV - D - Nota inferior a 7,0 – Reprovado;
- V - I - Incompleto

Art. 23 - O conceito I passará automaticamente para o conceito D (reprovado), caso o professor da disciplina, num prazo de 60 (sessenta) dias após o final do semestre letivo, não se manifeste por outra alteração do conceito.

Art. 24 - Para que o pós-graduando seja considerado aprovado na disciplina, deve obter o conceito igual ou superior a C, isto é, não poderá ser inferior à nota sete (7,0).

Art. 25 - Para que o pós-graduando seja considerado aprovado no curso, a média final para aprovação de cada disciplina concluída não poderá ser inferior ao conceito C.

Art. 26 - A porcentagem mínima de frequência em disciplina do PPGCAP é de 75%.

CAPÍTULO VII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 27 - O mestrando deverá defender, até o término do terceiro semestre, e o doutorando deverá defender, no prazo máximo de 30 (trinta) meses, seus respectivos projetos de pesquisa perante uma Banca de Qualificação homologada pelo CPPGCAP.

§ 1 - A Banca de Qualificação será composta de, no mínimo, 3 (três) professores doutores, sendo 1/3 dos membros externos à UDESC.

§ 2 - É necessário informar um suplente externo e um suplente interno para composição da banca de qualificação.

§ 3 - É vedada a participação na banca de cônjuge ou parente(s) do candidato até o 3º grau.

§ 4 - O presidente da banca examinadora deverá ser o orientador, ou o coorientador (se existir).

Art. 28 - A aprovação em todas as disciplinas obrigatórias é requisito para a realização do exame de qualificação de doutorado.

Art. 29 - O texto do exame de qualificação deverá ser encaminhado para a banca examinadora com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias.

Art. 30 - O exame de qualificação ou defesa final podem ser realizados de forma presencial ou *online*.

I - Quando a qualificação for **presencial** cumprem-se os procedimentos definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação da UDESC.

II - Quando a qualificação for **online** (mestrando, doutorando e banca avaliadora, parte ou todo, não estão no mesmo local físico; sendo a defesa e arguição toda realizada empregando tecnologias de videoconferência) é necessário gravar a apresentação e deliberação (gravação da arguição é opcional), coletar o direito de uso de imagem dos participantes gravados, o vídeo resultante (mínimo apresentação e deliberação) e autorizações devem ser encaminhados à coordenação do PPGCAP.

III - Deve ser possível o acesso público a qualificação em tempo real via Internet àqueles(as) que desejarem assistir (a URL da *websala* deve ser informada já no

pedido de qualificação) a qualificação. A ata deve ser assinada digitalmente através do SGPe pelos membros da banca que forem da UDESC, bem como assinadas pelos membros externos (assinada e escaneada ou assinatura digital). O SGPe da ata deve ser encaminhado à secretaria do PPGCAP.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 31 - Para se matricular semestralmente no PPGCAP, o pós-graduando deverá ter o aceite de um professor credenciado no respectivo curso levando em conta a disponibilidade dos professores da linha de pesquisa pretendida.

Art. 32 - O orientador fará o acompanhamento do pós-graduando durante toda a duração do curso.

Art. 33 - O coorientador é todo professor com titulação mínima de doutor, pertencente ou não ao corpo docente do curso que, mediante homologação do CPPGCAP, tenha participação no trabalho de orientação.

Art. 34 - A troca de orientador só será feita mediante aprovação do Colegiado do PPGCAP e apenas uma vez, nos primeiros 12 (doze) meses de curso.

Parágrafo único - O pedido pode ser feito pelo pós-graduando ou pelo orientador.

Art. 35 - No caso de descredenciamento de professores do programa que possuam orientandos, o CPPGCAP determinará o novo orientador para estes pós-graduandos, não sendo necessário respeitar o prazo de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IX DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 36 - Para ter direito à defesa de dissertação, o mestrando deverá ter vencido as seguintes etapas.

I - Ter cumprido um mínimo de 20 (vinte) créditos em disciplinas, com conceito médio B em todas as disciplinas aprovadas.

II - Estar matriculado na disciplina Defesa de Dissertação.

III - Comprovar proficiência em língua inglesa a nível de mestrado.

IV - Alunos estrangeiros oriundos de países cuja língua oficial não seja o português, deverão comprovar proficiência em língua portuguesa. A instituição avaliadora deverá ser reconhecida pela UDESC.

V - Ter sido aprovado na atividade de EDO - Estágio Docência.

VI - Ter apresentado e aprovado o Seminário de Inovação em Computação.

VII - Atestar o envio dentro do prazo estipulado, devidamente protocolado, de artigo científico relacionado ao tema da dissertação. O requisito mínimo será estabelecido em resolução específica.

VIII - Ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

IX - Outras exigências definidas em Resolução do CPPGCAP.

Art. 37 - Para ter direito à defesa de tese, o doutorando deverá ter vencido as seguintes etapas.

I - Comprovar proficiência em língua inglesa.

II - Pós-graduandos estrangeiros oriundos de países cuja língua oficial não seja o português, deverão comprovar proficiência em língua portuguesa. A instituição avaliadora deverá ser reconhecida pela UDESC.

III - Ter sido aprovado na atividade de EDO - Estágio Docência.

IV - Ter obtido média mínima B considerando as disciplinas aprovadas e validadas para o curso.

V - Ter apresentado e obtido aprovação em dois Seminários de Inovação em Computação.

VI - Ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

VII - Atestar produção científica em eventos científicos e periódicos científicos, ambos detalhados em Resolução do PPGCAP.

VIII - Atender a outros requisitos conforme detalhado em Resolução do PPGCAP.

Art. 38 - A dissertação ou tese deverá ser submetida à defesa pública perante uma banca examinadora, seguindo as determinações do Regimento Geral de Pós-Graduação da UDESC e homologada pelo colegiado do PPGCAP.

Parágrafo único - É vedada a participação na banca avaliadora de cônjuge ou parente(s) do candidato até o 3^o grau.

Art. 39 - A banca examinadora de doutoramento será composta de, no mínimo, 5 (cinco) professores doutores, sendo 1/3 dos membros externos à UDESC.

Parágrafo único - É necessário informar um suplente externo e um suplente interno para composição da banca examinadora.

Art. 40 - A dissertação deve ser submetida ao PPGCAP no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da defesa e com anuência expressa do orientador ou encaminhamento deste.

Art. 41 - A tese deve ser encaminhada para a banca com no mínimo 21 (vinte e um) dias antes da data da defesa e com anuência expressa do orientador ou encaminhamento deste.

Art. 42 - Na ata de defesa deverá constar uma das seguintes alternativas de parecer

I – Aprovado.

II - Aprovado mediante correções a serem apresentadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

III - Reprovado.

Art. 43 - Caso a monografia seja aprovada, o pós-graduando deverá encaminhar à secretaria, a monografia seguindo o disposto nas resoluções vigentes.

Art. 44 - O texto da monografia deve ser escrito em língua portuguesa, preferencialmente, ou em outra língua.

Art. 45 - As normas de apresentação, funcionamento e avaliação das monografias de qualificação e final são estabelecidas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC (as Resoluções 013/2014, 033/2014 e 007/2016 – CONSEPE) e complementadas por Resoluções Internas do PPGCAP.

CAPÍTULO X

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 46 - O Curso Mestrado em Computação Aplicada exige um número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos assim distribuídos: um mínimo de 20 (vinte) créditos em disciplinas (Obrigatórias, Eletivas, Tópicos Especiais, validadas por equivalência e/ou aproveitamento de Créditos) e mais 4 (quatro) créditos referentes à Dissertação de Mestrado.

Art. 47 - O Curso de Doutorado em Computação Aplicada exige um número mínimo de 36 (trinta e seis) créditos assim distribuídos: um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas (Obrigatórias, Eletivas, Tópicos Especiais, validadas por equivalência e/ou aproveitamento de Créditos) e mais 8 (oito) créditos referentes à tese de doutorado.

Art. 48 - Os créditos em disciplinas são divididos em 4 (quatro) núcleos.

I - Núcleo de Disciplinas **Obrigatórias Comuns** composto por Projeto e Análise de Algoritmos (PAA).

II - Núcleo de Disciplinas **Obrigatórias por Área**:

- MTC: Computação Gráfica Avançada (CGA), Interação Humano-Computador (IHC), Metodologia da Pesquisa (MEP) e Sistemas Inteligentes (SI);
- SC: Avaliação de Desempenho de Sistemas de Computação (ASC), Programação Paralela Avançada (PPA), Redes de Computadores (REC) e Sistemas Distribuídos Avançados (SDA).

III - Núcleo de Disciplinas **Eletivas** composto por Tópicos Especiais em Sistemas de Computação (TESC), Tópicos Especiais em Metodologia e Técnicas de Computação (TEMTC) e Aceitação de Artigos.

IV - Núcleo de **aproveitamento** de créditos cursados em disciplinas de outros programas. Disciplinas realizadas em cursos recomendados pela Capes, conforme Regimento Geral da Pós-graduação Stricto sensu da UDESC.

Art. 49 - O pós-graduando deverá cumprir no mínimo 4 (quatro) créditos do Núcleo de Disciplinas Obrigatórias Comuns e no mínimo 4 (quatro) créditos no Núcleo de Disciplinas Obrigatórias por Área.

Art. 50 - Não existe um mínimo de créditos definidos para o Núcleo de Disciplinas Eletivas.

Art. 51 - A disciplina Aceitação de Artigos (ACA) confere créditos reconhecendo trabalhos de qualidade elaborados pelos pós-graduandos, relacionados com o tema de pesquisa, sendo regida por resolução própria.

Art. 52 - O mestrando deverá elaborar e apresentar 1 (um) Seminário de Inovação em Computação até o término do segundo semestre do curso.

Art. 53 - O doutorando deverá elaborar e apresentar 2 (dois) Seminários de Inovação em Computação até o término do quarto semestre do curso.

Art. 54 - O seminário é um item curricular obrigatório dos cursos, não contemplando créditos ao pós-graduando.

Art. 55 - Pelo menos uma das disciplinas que compõem o Núcleo de Disciplinas Obrigatórias Comuns deverá ser ofertada anualmente e no mínimo 4 (quatro) disciplinas que compõem o Núcleo de Disciplinas Obrigatórias por Área deverão ser ofertadas semestralmente.

Art. 56 - Cada linha de pesquisa (Sistemas de Computação e Metodologia e Técnicas e Computação) ofertará pelo menos duas disciplinas.

Art. 57 - Cada disciplina de Tópicos Especiais aprovada pelo Colegiado receberá uma denominação complementar (por exemplo, TESC-CN, TEMTC-RP) a fim de diferenciá-las.

Art. 58 – Para o curso de doutorado, poderão ser validados até 24 créditos, obtidos em até 36 meses anteriores à data de início do curso.

Art. 59 - Os pós-graduandos poderão obter créditos em disciplinas do PPGCAP, por meio de Prova de Suficiência, que deverá ser ofertada por demanda do corpo docente no final do semestre anterior à oferta.

Parágrafo único - O CPPGCAP emitirá resolução específica disciplinando a Prova de Suficiência.

Art. 60 - Cada disciplina do PPGCAP poderá ser ministrada parcialmente, na modalidade EAD (Ensino a Distância) ou remoto (Síncrono), desde que atenda a legislação vigente e seja aprovada pelo CPPGCAP.

Art. 61 - Para garantir a conclusão do cumprimento do requisito de disciplinas no prazo estabelecido, o programa oferecerá: (a) uma disciplina obrigatória comum por ano, (b) pelo menos 2 disciplinas obrigatórias por área por semestre e, (c) pelo menos 2 disciplinas eletivas por semestre.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 - Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCAP.

Art. 63. Esta Resolução entra em vigor na presente data, sendo revogadas as disposições em contrário.

Joinville (SC), 28 de Julho de 2023

Prof Dr. Charles Christian Miers
Coordenador do PPGCAP